# LEI COMPLEMENTAR N.º 025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

## DISPÕE SOBRE INCLUSÕES E ALTERAÇÕES NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, LEI COMPLEMENTAR N.º 023, DE 28 DE JUNHO DE 2001, PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluído na presente Lei a *Reserva de Contingência*, conforme o inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Altera o art. 20, excluindo a portaria SOF/SEPLAN n.º 08, de 04 de fevereiro de 1985, e incluindo as portarias interministeriais n º 163, de 04 de maio de 2001, 180, de 21 de maio de 2001, 211, de 04 de junho de 2001 e 212, de 04 de junho de 2001.

**Art. 3º** Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei, pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 10 de dezembro de 2001

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal